

CONTRATO Nº 055/2016
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS E A EMPRESA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, entidade de Direito Público, com endereço na Rua Antônio Trombetta nº 35, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **VALDECIR LUIZ ESTEVAN**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região da Produção – Sicredi Região da Produção**, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 1130, 2º piso, Centro, CEP 99.560-000, na cidade de Sarandi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.468.565/0001-01, neste ato representada pelos Membros da Diretoria Executiva Sr. Luís Francisco Sander, portador do RG 7035884589, e do CPF/MF 412.353.630-15, e Sr. Joni de Freitas Borges, portador do RG 8026345011 e do CPF/MF 375.200.080-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis, e às condições constantes deste contrato.

2. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO – O presente contrato observa as normas do EDITAL relativo ao Pregão Presencial nº 03/2016 e da proposta vencedora do certame licitatório, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA 1. – NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se Para com o CONTRATANTE, ao processamento e gerenciamento, da folha de pagamento dos seus servidores públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA 2. – CONDIÇÕES - A CONTRATADA fica obrigada ao Processamento bancário da folha de pagamentos dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS, em sua agência bancária, situada na Rua Capitão Valério, nº 865, nesta cidade.

[Em caso de não possuir agência bancária local, aplica-se à CONTRATADA o disposto nos itens 2.1 a 2.1.7, como segue]:

2.1 - CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NA CIDADE:

2.1.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a instalar na cidade de Engenho Velho – RS, Posto de Atendimento Bancário ou caixa eletrônico, conforme a descrição abaixo:

2.1.1.1 - Ficarà a cargo da CONTRATADA a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, com horário de funcionamento definido dentro dos critérios fixados pelo Banco Central do Brasil, que deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, ou Caixa eletrônico, em **local a ser disponibilizado pela própria Contratada.**

2.1.2 - O espaço será de responsabilidade da licitante vencedora.

2.1.3 - Toda a estrutura e as adequações destinadas a instalação do posto de atendimento bancário ou do caixa eletrônico correrão por conta e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 - Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

2.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.2.1 - Pagamento da folha dos servidores municipais da Administração Direta Municipal, em número de aproximadamente 164 (cento e sessenta e quatro), em regime de exclusividade.

2.2.1.1 - Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES: REF. MÊS 10/2016.

FAIXA SALARIAL - RENDA LIQUIDA REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2016	NR. SERVIDORES
Até R\$ 1.000,00	31
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	78
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	31
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	16
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	4
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	4
R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00	0
Acima de R\$ 10.000,00	0

BASE DE CÁLCULO DO MONTANTE **MÍNIMO** A SER RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE ENGENHO VEHO – RS, DE ACORDO COM A PIRÂMIDE SALARIAL (X60).

FAIXA	FAIXA DE SALÁRIO BASE LIQUIDADA REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2016	VALOR MENSAL POR SERVIDOR EFETIVO
1	Até R\$ 1.000,00	R\$ 8,22
2	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 10,00
3	R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 12,80
4	R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 14,26
5	R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 17,00
6	R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 19,26
7	R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000 ,00	R\$ 22,61
8	Acima de R\$ 10.000,00	R\$ 24,90

2.2.2 - A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e “on line”. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.2.3 - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

2.2.4 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços **nos termos do art. 6º da Resolução 3.424 do Banco Central do Brasil**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo os seguintes:

2.2.4.1 - transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.2.4.2 - saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.2.4.3 - fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.2.5 - Será concedido à CONTRATADA o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

2.2.7 - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas da folha de

pagamento e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.2.8 - O contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.2.9 - O contratante determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

D – 2 = data para ser repassado o arquivo.

D – 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

D = data do crédito em conta corrente dos valores salariais;

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer a mesma nas sanções previstas neste contrato de acordo com a legislação vigente e pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA 3. – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 110.000,00(cento e dez mil reais) que deverá ser recolhido em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de até (dez) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, em **uma única parcela**, na conta corrente bancária: AG. 13714, CC 73814.

CLÁUSULA QUARTA 4. - DO REAJUSTE

4.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA 5. - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura [período durante o qual também vigorará a permissão de uso de espaço para instalação do posto de atendimento bancário, conforme descrito na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA 6. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

6.2 – Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital do certame, em seus Anexos e neste instrumento.

6.3 – Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

6.4 – Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação.

6.5 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.6 – Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA 7. – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.2 – A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 – A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA 8. – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços e instalações objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA 9. – DAS PENALIDADES

9.1 - Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, conforme for apurado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Engenho Velho - RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal.

9.2 - Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA 10. – DA RESCISÃO

10.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93, dará o direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11. – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina - RS, para solução de qualquer questão suscitada em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado e impresso em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Engenho Velho - RS, 26 de dezembro de 2016.

VALDECIR LUIZ ESTEVAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUÍS FRANCISCO SANDER
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATADA

JONI DE FREITAS BORGES
DIRETOR DE NEGÓCIOS
CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS.

Contrato nº 055/2016: Pregão Presencial nº 03/2016

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Contratada: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região da Produção – Sicredi Região da Produção.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na forma Lei, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Engenho Velho - RS, 26 de dezembro de 2016

VALDECIR LUIZ ESTEVAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUÍS FRANCISCO SANDER
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATADA

JONI DE FREITAS BORGES
DIRETOR DE NEGÓCIOS
CONTRATADA